ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 905/90

"FICA ESTABELECIDO P LIMITE MÁXIMO DE CR$ 9.184,00, PARA O EXERCÍCIO DE 1991, REFERENTE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE VIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica estabelecido o limite máximo de Cr$ 9.184,00 (nove mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), para o exercício de 1991, referente a Taxa de Limpeza Pública e Conservação de Vias.

§ Único - Estes valores são automaticamente corrigidos, mensalmente, com base na variação nominal dos índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional -BTN, ou índice equivalente que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 16 de outubro de 1990.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
PROCURADORA JURÍDICA